
LEI 1.508, DE 21 DE JULHO DE 2005.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTITUIR
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS – ECOTRES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar-se a outros municípios para constituição de Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos - ECOTRES.

Parágrafo único - O Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos - ECOTRES, constituir-se-á sob forma jurídica de Sociedade Civil, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo seu Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Art. 2º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 3º O Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos - ECOTRES terá duração indeterminada.

Art. 4º O Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES terá como finalidades:

- I. Implantar e administrar o Aterro Sanitário Consorciado, o Incinerador de Resíduos Sólidos Hospitalares, a Usina de Tratamento de Resíduos Sólidos e a Usina de Compostagem;
- II. planejar, executar projetos conjuntos destinados a promover, melhorar e controlar a coleta, transporte, armazenamento, tratamento, compostagem,

**Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
Ouro Branco – Minas Gerais – 36420-000**

destino final, reuso, reciclagem e monitoramento dos insumos, no que diz respeito ao resíduos sólidos em todas as suas modalidades;

- III. promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento sustentável da região, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução e fiscalização de suas atividades, de acordo com um Modelo de Desenvolvimento Sustentável;
- IV. estudar, elaborar e supervisionar um plano estratégico participativo que contemple programas de educação ambiental, que garantam a transversalidade e sustentabilidade necessária ao processo;
- V. fomentar ações que fortaleçam e assegurem a boa execução, representando o conjunto dos municípios que o integram junto à União e ao Estado, bem como a qualquer entidade de direito público ou privado de acordo com a competência legal e responsabilidade social de cada um
- VI. desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, objetivando a melhoria das condições sócio-ambientais de seus territórios, de acordo com um Plano de Desenvolvimento Sustentável, aprovado pelo Conselho dos Municípios;
- VII. estudar, elaborar e supervisionar projetos conjuntos na área de competência do Consórcio;
- VIII. indicar as ações emergenciais a ser adotadas em cada exercício pelos municípios membros;
- IX. promover a capacitação permanente dos servidores e/ou outros agentes que estejam envolvidos com as finalidades do Consórcio;

Art. 5º Para cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

- I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo ou da iniciativa privada;
- III - executar diretamente ou por delegação os projetos referentes às finalidades do Consórcio;
- IV - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

**Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
Ouro Branco – Minas Gerais – 36420-000**

Art. 6º O Município de Ouro Branco, poderá colocar à disposição do Consórcio os serviços de sua própria administração e, após prévia autorização legislativa, colocar os bens de seu próprio patrimônio, para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os demais integrantes.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Branco, 21 de julho de 2006.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Dra. Maria José Honorato dos Santos
Procuradora Geral

Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
Ouro Branco – Minas Gerais – 36420-000